



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1360

Em 24/05/2022

Aguiar

Juiz de Fora, 24 de maio de 2022

Ofício nº 1524/2022/SG

Exmº. Sr.
Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

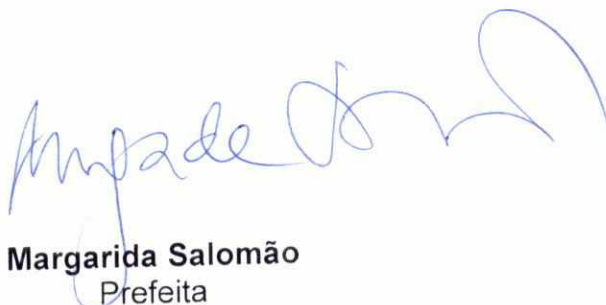
Referência: Veto Integral ao Projeto nº 7/2022, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

Assunto: Veto Integral ao Projeto nº 7/2022

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **VETAMOS INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei Complementar nº 7/2022 que "Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014".

Atenciosamente,



Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo



RAZÕES DE VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Em que pese o merecimento do Projeto de Lei Complementar nº 7/2022, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal. A propositura legislativa tem por objetivo alterar o **caput** do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014 que “Dispõe sobre a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Analistas Ambientais das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências”, vejo-me obrigada a **vetar integralmente** o referido Projeto de Lei, em razão de inconstitucionalidade formal por usurpar de competência legislativa do Poder Executivo.

A priori, cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar nº 7/2022 de iniciativa do Legislativo Municipal versa a respeito do regime remuneratório dos servidores efetivos, independentemente de seu regime de trabalho, e dos servidores contratados temporariamente do Município de Juiz de Fora.

Ocorre que ações que demandam atos inerentes à gestão administrativa, incluindo a concessão de adicional a servidores públicos, devem ser objeto de propositura deflagrada pelo Poder Executivo, em obediência aos arts. 2º e 61, § 1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal, e ao art. 36, I e II, da Lei Orgânica do Município.

Assim, verifica-se a interferência do Legislativo em instituto cuja iniciativa é dedicada ao Executivo, afrontando com o princípio da separação de poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, o qual guarda estreita relação com o tema da “Reserva de Administração”.

Além disso, a proposição afronta as exigências dispostas no art. 169 da Constituição Federal necessárias para a criação de despesa com pessoal.

A proposição em apreço, portanto, é formalmente inconstitucionalidade, já que sua iniciativa se insere nas competências próprias do Chefe do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre matéria afeta aos servidores públicos.

Dessa forma, o Projeto de Lei Complementar nº 7/2022 padece de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Isso porque a inobservância da iniciativa reservada ao Chefe do Executivo Municipal afronta o princípio da separação dos poderes.

Assim, não obstante seja louvável a iniciativa do Ilustre Vereador em trazer a matéria ao debate nessa Câmara Municipal, vejo-me obrigada, pelas razões acima expostas, a vetar o Projeto de Lei Complementar nº 7/2022.

Prefeitura de Juiz de Fora, 23 de maio de 2022.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora



PROPOSIÇÃO VETADA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o caput do art. 1º e o art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014.

Projeto nº 7/2022, de autoria do Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) devido aos servidores efetivos, independentemente de seu regime de trabalho, e aos servidores contratados temporariamente, integrantes das carreiras de Técnico de Nível superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Analistas Ambientais das áreas mencionadas e Técnico de Nível Médio das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, no valor de R\$560,73 (quinhentos e sessenta reais e setenta e três centavos) mensais, reajustável, anualmente, no mesmo percentual geral concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão anual.

(...)"

Art. 2º O art. 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata o artigo anterior será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos, Analistas Ambientais das áreas mencionadas e Técnico de Nível Médio das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem, a partir da entrada em vigor desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3761-370E-E47E-1844

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 23/05/2022 17:37:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/3761-370E-E47E-1844>